

DECRETO Nº 9.551, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA SUSPENDER A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2619886

DECRETO Nº 9.551, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA SUSPENDER A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e XVII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando o Decreto nº 9.509, de 13 de agosto de 2020, Portaria nº 6.260, de 24 de março de 2020, Portaria Municipal nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, Portaria nº 6.342, de 17 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, Instrução Normativa nº 02, de 17 de junho de 2020 do Serviço de Vigilância em Saúde, Decreto Municipal nº 9.456, de 15 de julho de 2020, Portaria nº 6.380, de 22 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 6.390, de 27 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 6.394, de 31 de julho de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Município de Gaspar, Portaria nº 6.393, de 31 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, e Decreto nº 9.542, de 21 de agosto de 2020;

Considerando os novos números de contágio pelo coronavírus (COVID-19) observado pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, que nas últimas semanas demonstrou diminuição de novos casos comparados há outras semanas: em 18 de maio eram 36 casos confirmados, em 15 de junho eram 69 casos confirmados, em 15 de junho eram 69 casos confirmados, em 20 de julho eram 860 casos confirmados, em 23 de julho eram 1.065 casos confirmados, em 23 de julho eram 1.219 casos confirmados, em 28 de julho eram 1.383 casos confirmados, em 30 de julho eram 1.547 casos confirmados, em 1º de agosto eram 1.651 casos confirmados, em 3 de agosto eram 1.740 casos confirmados, em 5 de agosto eram 1.820 casos confirmados, em 8 de agosto eram 1.890 casos confirmados, em 10 de agosto eram 1.925 casos confirmados, em 12 de agosto eram 1.956 casos confirmados, em 15 de agosto eram 1.981 casos confirmados, em 17 de agosto eram 1.991 casos confirmados, em 19 de agosto eram 2.006 casos confirmados e em 23 de agosto eram 2.026 casos confirmados; Considerando a Portaria 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, em especial o artigo 9º, inciso VII, que estabelece que os Municípios devam utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender as atividades de interesse local de transporte coletivo urbano municipal;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do coronavírus (COVID-19), ficam suspensos por 7 (sete) dias, a partir de 24 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Gaspar a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º Fica alterado o inciso VII, do artigo 6º, do Decreto 9.509, de 13 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII – Nas atividades de transporte coletivo e transporte por fretamento, quando autorizadas a funcionar, devem respeitar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, e disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos no interior do veículo;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24 de agosto de 2020.

Gaspar, 24 de agosto de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar**ERRATA À PORTARIA Nº 6.414, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Publicação Nº 2619225

ERRATA À PORTARIA Nº 6.414, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação da Portaria nº 6.414, de 10 de agosto de 2020, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição 3230, de 13 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lê no artigo 1º, inciso III:

"Contrato nº 2031/2019,"

Leia-se:

"Contrato nº 2031/2020,"

Gaspar, 21 de agosto de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa